DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12631/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/2655/2021
PROTOCOLO	: 2094658
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO - MS
JURISDICIONADO	: JOSMAIL RODRIGUES
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROESSO	: CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO
PROCESSO LICITATÓRIO	: PREGÃO PRESENCIAL 10/2021
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

CONTROLE PRÉVIO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEL. ANÁLISE PRÉVIA DO EDITAL DA LICITAÇÃO NÃO EFETIVADA NO PRAZO PREVISTO NA LEGISLAÇÃO PERTINENTE. REGULARIDADE DO PROCESSO LICITATÓRIO A SER VERIFICADA EM SEDE DE CONTROLE POSTERIOR. PERDA DE OBJETO. ARQUIVAMENTO DOS AUTOS.

1. RELATÓRIO

Tratam os autos do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 10/2021, iniciado pelo Município de Bonito - MS para o registro de preços visando a aquisição de combustível para atender os veículos que pertencem à frota municipal, que foi encaminhado a esta Corte de Contas para fins de controle prévio, nos termos do art. 150, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Em sede de manifestação técnica, a equipe da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações Púbicas e Parcerias informou não ter ocorrido a análise prévia do edital da licitação e respectivos documentos, em momento anterior ao da abertura do certame licitatório. Assim, nos termos previstos no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, referida providência deverá ser efetivada em sede de controle posterior aos atos/documentos relativos ao processo licitatório, que se encontram encartados nos autos TC/MS n. 6476/2021, em trâmite nesta Corte.

Diante das questões suscitadas, foi sugerido o arquivamento do presente processo (peça 11).

Ao emitir parecer o Representante do Ministério Público de Contas, em seu parecer, opinou pela perda de objeto do presente Controle Prévio e

arquivamento dos autos (peça 13).

É o relatório.

2. RAZÕES DE MÉRITO

Consta destes autos não ter ocorrido a análise prévia do edital do processo licitatório - Pregão Presencial n. 10/2021, no prazo de até 2 (dois) dias anteriores à data de abertura da licitação, conforme previsto no art. 151, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

A análise da regularidade do edital do certame licitatório e dos demais atos/documentos relativos à referida licitação, portanto, deverá se dar em sede de controle posterior, conforme disposição contida no art. 156, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, nos autos TC/MS n. 9193/2021 que se encontra em trâmite nesta Corte.

Desta forma, os elementos acima descritos evidenciam ter ocorrido a perda de objeto do Controle Prévio em tela, razão pela qual o arquivamento do presente processo é a medida que se deve levada à efeito.

3. DECISÃO

Diante dos fatos apresentados e com o parecer do Representante do Ministério Público de Contas, ***arquive-se*** o presente Controle Prévio de Licitação em razão da perda de objeto, nos termos do art. 11, V, "a", do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018.

É a decisão.

Encaminhe-se à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, nos termos previstos no art. 70, § 2º, da Resolução TCE/MS n. 98/2018.

Campo Grande/MS, 11 de janeiro de 2022.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

MLS